

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001044/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052362/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.016185/2016-45
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: 46213017542201692e Registro n°: PE001081/2016
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE ASSESSORAMENTO, CNPJ n. 24.130.270/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO SERGIO BRITO DE ALMEIDA;

E

SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS, INFORM.E PESQUISAS NO EST.PE, CNPJ n. 41.227.034/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERICO XAVIER DE MORAIS PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informação**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL**

FICA ESTABELECIDO QUE A PARTIR DO DIA 1º DE AGOSTO DO ANO DE 2016, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE DE 8,8% (OITO VIRGULA OITO POR CENTO), A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO DEVIDO NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE AGOSTO DO ANO DE 2015, QUE NÃO POSSUAM PARADIGMA E NÃO RECEBAM SALÁRIO NORMATIVO ADMISSSIONAL, SERÁ APLICADO O REAJUSTE PROPORCIONAL À RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) POR MÊS TRABALHADO, CONSIDERANDO-SE MÊS A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DO ANO DE 2016, FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, UM SALÁRIO NORMATIVO, INCLUSIVE ADMISSSIONAL, NO VALOR DE R\$ 964.00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS). SENDO ESTE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA

...OBRREIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

OS AUMENTOS CONCEDIDOS EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, PODERÃO SER COMPENSADOS QUANDO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE QUE TRATA O *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA; NÃO SERÃO COMPENSADOS, CONTUDO, OS AUMENTOS EXPONTÂNEOS EM RAZÃO DE PROMOÇÃO OU MÉRITO.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E PRAZOS

A REMUNERAÇÃO DEVERÁ SER PAGA ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, APLICANDO-SE UMA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) EM FAVOR DO EMPREGADO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

AOS EMPREGADOS QUE REQUEIRAM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS, FICA ASSEGURADA A ANTECIPAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

AOS EMPREGADOS QUE ATUAM NA FUNÇÃO DE CAIXA, TESOUREIRO E CONFERENTE DE NUMERÁRIO, FICA ASSEGURADO UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SEU SALÁRIO, PARCELA QUE DEVERÁ SER DESTACADA DOS DEMAIS TÍTULOS LANÇADOS NO CONTRACHEQUE.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL QUANDO TRABALHADAS DURANTE A SEMANA E PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) QUANDO TRABALHADAS EM FERIADOS OU DIAS DESTINADOS AO DESCANSO SEMANAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

AS HORAS EXTRAS HABITUAIS PASSAM A INTEGRAR O CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A PARTIR DO 25º (VIGÉSIMO QUINTO) MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DESTA CONVENÇÃO FAZEM TUS AO PAGAMENTO MENSAL A TÍTULO DE

EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DESTA CONVENÇÃO, FAZEM JUS AO PAGAMENTO MENSAL, A TÍTULO DE ANUÊNIO, DO PERCENTUAL A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) DE SEU SALÁRIO, DE FORMA CUMULATIVA A CADA NOVO ANO E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO

PARA AQUELES QUE JÁ ESTAVAM EMPREGADOS DESDE 1º DE ABRIL DE 2007 E CONTAVAM COM MAIS DE 01 (UM) ANO DE SERVIÇO, RECEBERÃO O PERCENTUAL REFERIDO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, A CADA NOVO ANO E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇO NOTURNO, ASSIM CONSIDERADO O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22h00min E 05h00min HORAS DA MANHÃ SEGUINTE, UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, CONSIDERADA AINDA A JORNADA REDUZIDA PREVISTA NO § 1º, DO ART. 73, DA C.L.T..

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SERÁ PAGO A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO), 20% (VINTE POR CENTO), E 40% (QUARENTA POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO SALÁRIO RECEBIDO EM FUNÇÃO DOS GRAUS DE RISCO MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO, CONFORME SUMULA VINCULANTE Nº 04, DO STF E SUMULA 228 DO TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CORRESPONDERÁ A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADOS

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMISSIONADOS O RELATÓRIO DAS VENDAS OU PRODUÇÃO REALIZADAS NO MÊS, INDICANDO SOBRE QUE VALORES FORAM CALCULADAS AS COMISSÕES E O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, O RELATÓRIO PODERÁ SER ENTREGUE ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS O PAGAMENTO DO SALÁRIO.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PARA TRABALHO FORA DA SEDE

O EMPREGADO QUE, POR CONVENIÊNCIA DA EMPRESA ESTIVER PRESTANDO SERVIÇO FORA DA SEDE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, FARÁ JUS A UMA AJUDA DE CUSTO/REEMBOLSO PARA COBRIR AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE

AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATÓRIA E GRATUITAMENTE, LANCHES PARA SEUS EMPREGADOS, QUANDO ESTES ESTIVEREM TRABALHANDO EM REGIME DE HORAS-EXTRAS, APÓS A SUA JORNADA

NORMAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

AS EMPRESAS QUE CUMPREM JORNADA DE 08:00 (OITO) HORAS DIÁRIAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, REFEIÇÃO DE BOA QUALIDADE, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA ENTREGA DE CHEQUE-ALIMENTAÇÃO, TICKETS-REFEIÇÃO, CARTÃO-ALIMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA DESIGNAÇÃO EQUIVALENTE, NO VALOR DE R\$ 13,70 (TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS) DURANTE OS DIAS DE EFETIVO TRABALHO; AOS EMPREGADOS QUE CUMPREM JORNADA DE 06:00 (SEIS) HORAS O VALE ALIMENTAÇÃO SERÁ NO VALOR DE R\$ 6,60 (SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), PODENDO, EM AMBOS OS CASOS, SER DESCONTADO, QUANDO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL, O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

OS EMPREGADOS QUE RECEBEM, A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO, VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NO *CAPUT*, SOBRE O MESMO, FARÃO JUS AO PERCENTUAL DE REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTA CONVENÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

AS EMPRESAS NÃO DESCONTARÃO VALE REFEIÇÃO NO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, SALVO SE A RESCISÃO FOR A PEDIDO DO EMPREGADO E ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A AJUDA ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, NÃO POSSUI NATUREZA SALARIAL, NÃO INTEGRANDO AO SALÁRIO PARA QUAISQUER FINS.

PARÁGRAFO QUARTO

AS EMPRESAS QUE ADOTAM PRÁTICA MAIS FAVORÁVEL FICAM DISPENSADAS DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR

AS EMPRESAS QUE CONTAM COM MAIS DE 30 (TRINTA) EMPREGADOS REEMBOLSARÃO AOS MESMOS A TÍTULO DE MATERIAL ESCOLAR, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS) POR FILHO (A) MAIOR DE 07 (SETE) E MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, QUE PODERÁ SER PAGO DE UMA ÚNICA VEZ JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO OU MARÇO DO ANO DE 2015, FICANDO CONDICIONADO O REEMBOLSO A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA MATRÍCULA REALIZADA EM ESTABELECIMENTO REGULAR DE ENSINO E TAMBÉM AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO;

AQUELES EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE ABRIL DE 2008, SOMENTE FARÃO JUS A ESTE BENEFÍCIO A PARTIR DO 25º (VIGÉSIMO QUINTO) MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS, QUANTITATIVO SUPERIOR A 10 (DEZ) EMPREGADOS, FORNECERÃO AOS MESMOS, PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA VERSÃO BÁSICA, QUE TERÁ SEU VALOR CUSTEADO PELA EMPRESA EMPREGADORA NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS, QUANTITATIVO SUPERIOR A 10 (DEZ) EMPREGADOS,

FORNECERÃO AOS MESMOS, PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, NA VERSÃO BÁSICA, QUE TERÁ SEU VALOR CUSTEADO PELO EMPREGADO EM SUA TOTALIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

ESTES BENEFÍCIOS LIMITAM-SE SOMENTE AOS EMPREGADOS QUE DESEJAREM; CASO NÃO DESEJEM, FICA FACULTADA A RECUSA FORMAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

PARA AS EMPRESAS QUE JÁ CONCEDEM PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO EXTENSIVOS A SEUS EMPREGADOS, FICA MANTIDO O CONTRATO VIGENTE.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

SERÁ ASSEGURADO UMA AJUDA DE CUSTO, EQUIVALENTE A 02 (DOIS) PISOS DESSA CONVENÇÃO À ÉPOCA DO ÓBITO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

CASO A EMPRESA CUSTEIE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM VALOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 02 PISOS DESSA CONVENÇÃO, FICA ISENTA DO PAGAMENTO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESSA CLÁUSULA.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO PARA FILHO EXCEPCIONAL

FICA ASSEGURADO MENSALMENTE AOS EMPREGADOS POR CADA FILHO EXCEPCIONAL, SEM LIMITE DE IDADE, UM AUXÍLIO DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULHERES - ADMISSÃO E DEMISSÃO

AS EMPRESAS NÃO DISCRIMINARÃO O TRABALHO FEMININO, FICANDO PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE EXAME DE GRAVIDEZ E ESTERILIDADE NO MOMENTO DA ADMISSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

FICA MANTIDO O DIREITO DE PERCEPÇÃO A SALÁRIO IGUAL PARA FUNÇÕES IGUAIS E PROMOÇÕES A HOMENS E MULHERES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

FICA VEDADA A DEMISSÃO DE EMPREGADA GESTANTE EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

FICA VEDADA A ADMISSÃO DE EMPREGADO EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO ESTE JÁ TENHA TRABALHADO PARA O MESMO EMPREGADOR, OU EMPRESA DO MESMO GRUPO, NA MESMA FUNÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

AS EMPRESAS BENEFICIADAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO PODERÃO FIRMAR CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO COM NOVOS EMPREGADOS, COM INTERVINIÊNCIA DO SINTAPPI/PE E ANUÊNCIA DO SESC/PE, TUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.601/98 E DEC Nº 2.490 DE 04/02/98.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

AS EMPRESAS FORNECERÃO AO SINDICATO OBREIRO, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO, INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO E RELAÇÃO DE EMPREGADOS EXISTENTES E DEMITIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA, SENDO IDÔNEO, TANTO PARA REQUERER BEM COMO PARA RESPONDER, QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

NA RELAÇÃO ACIMA MENCIONADA, DEVERÁ CONSTAR NOME COMPLETO DO EMPREGADO, NUMERO E SÉRIE DA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), ÚLTIMO SALÁRIO RECEBIDO, DATA DE ADMISSÃO E DEMISSÃO SE FOR O CASO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE INFORMAÇÃO

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, NO ATO DA DISPENSA, CARTA DE INFORMAÇÃO, INCLUSIVE MENCIONANDO O PERÍODO TRABALHADO PELO MESMO, BEM COMO, O MOTIVO ENSEJADOR DA DISPENSA, MESMO SE DISPENSADO COM OU SEM JUSTA CAUSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

AS RESCISÕES DE EMPREGADOS QUE CONTAREM UM ANO OU MAIS DE SERVIÇOS SERÃO HOMOLOGADAS PELO SINTAPPI/PE, DEVENDO A EMPRESA ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

A - MARCAÇÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO JUNTO AO SINDICATO, NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, OBSERVANDO O QUE DETERMINA O ART. 477, CONSOLIDADO;

B - DEVERÁ A EMPRESA APRESENTAR NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO OS ATESTADOS ADMISSIONAL E DEMISSIONAL, GUIAS PAGAS DA GRFP-FGTS, COM A RESPECTIVA CHAVE, CAGED ADMISSIONAL, GUIAS DO CD PARA SAQUE DO SEGURO DESEMPREGO, RAIS CONSTANDO O NOME OU NOMES DOS EMPREGADOS ORA DEMITIDOS E CÓPIAS DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES;

C - TRCT EM CINCO VIAS, CONTENDO DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS E OS SEUS DESCONTOS LEGALMENTE PERMITIDOS;

D - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATRAVÉS DE MOEDA CORRENTE, DEPÓSITO BANCÁRIO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE NOMINADO, OU SE FOR O CASO O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NO ATO HOMOLOGATÓRIO, EM ESPÉCIE, SALVO SE O EMPREGADO CONCORDAR EM RECEBER O CHEQUE.

E - DEIXANDO O EMPREGADOR DE SATISFAZER NO PRAZO DETERMINADO, AS PENDÊNCIAS DECORRENTES DE RESSALVAS LANÇADAS NO TRCT POR OCASIÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO, SERÁ CONSIDERADA NULA A HOMOLOGAÇÃO NO QUE TANGE A ESTA RESSALVA, INCORRENDO A EMPRESA NO DISPOSTO NO ART. 477 CONSOLIDADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE RSC

DESDE QUE SOLICITADO PELO EMPREGADO DISPENSADO, OBRIGA-SE A EMPRESA A FORNECER AO MESMO, OS FORMULÁRIOS PREENCHIDOS DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES - RSC (INSS).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO INDEVIDO

EXCETO AQUELES DESCONTOS PREVISTOS NO ART. 462, DA CLT, AS EMPRESAS SOMENTE PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS, OS VALORES DE CHEQUES DE CLIENTES NÃO COMPENSADOS OU SEM FUNDOS, QUANDO DO DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELO EMPREGADOR PARA RECEBIMENTO DOS MESMOS, OU NOS CASOS DE DOLO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O EMPREGADO QUE MANIPULE E/OU TRANSPORTE VALORES, PRESTARÁ CONTAS, PESSOALMENTE, AO EMPREGADOR OU SUPERIOR HIERÁRQUICO, DOS VALORES EM DINHEIRO, CHEQUES E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO, MEDIANTE FORMULÁRIO APROPRIADO, DEVENDO A CONFERÊNCIA SER FEITA NO ATO, SOB PENA DE NÃO PODER DESCONTAR DO EMPREGADO EVENTUAL DIFERENÇA.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

QUANDO POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, O EMPREGADO FOR TRANSFERIDO PARA LOCALIDADE DIVERSA DAQUELA A QUAL FOI CONTRATADO, FICA ASSEGURADO PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 06 (SEIS MESES) APÓS O TÉRMINO DA TRANSFERÊNCIA, BEM COMO, A PERCEPÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL MENSAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DO MESMO, ENQUANTO AQUELA TRANSFERÊNCIA PERDURAR, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 469, DA CLT.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO APÓS LICENÇA MÉDICA

QUANDO DE SUA VOLTA AO TRABALHO, EM FACE DE AFASTAMENTO POR DOENÇA EM PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, O EMPREGADO GOZARÁ DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB A FORMA DE AUXÍLIO DOENÇA.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR, INCLUSIVE EM REGIME ESPECIAL OU PROPORCIONAL, FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS 18 (DEZOITO) MESES ANTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO PARA A APOSENTADORIA, DESDE QUE O EMPREGADO CONTE COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTO INTERNO

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER AOS EMPREGADOS E AO SINTAPPI/PE QUANDO SOLICITADO, CÓPIA DO REGULAMENTO INTERNO, CASO POSSUAM.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALIAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, FICA ASSEGURADA A JORNADA DE TRABALHO DE 44 (QUARENTA E QUATRO HORAS) SEMANAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO

AS PARTES, EMPREGADO E EMPREGADOR, DIRETAMENTE CELEBRARÃO AJUSTE PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA, LIMITADA AO TOTAL DE 44 Hs SEMANAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2007 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, PUBLICADA NO (DOU de 02/04/07), FICAM ESTABELECIDAS AS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO, PARA OS EMPREGADOS (A) SUBMETIDOS ÀS SEGUINTE CONDICOES:

A) 06 (SEIS HORAS) DIÁRIAS PARA TELEFONISTAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) MINUTOS DE DESCANSO PARA CADA 90 (NOVENTA) MINUTOS TRABALHADOS, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA (NR) 17 - ANEXO II.

B) 06 (SEIS HORAS) DIÁRIAS DE TRABALHO EM EFETIVA ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING, NELES INCLUÍDAS AS PAUSAS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, POSSIBILITANDO A COMPENSAÇÃO DE HORAS, CONFORME NORMA (NR) 17 - ANEXO II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AS PAUSAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING, PARA PREVENIR SOBRECARGA PSÍQUICA E MUSCULAR ESTÁTICA DO PESCOÇO, OMBROS, DORSO E MEMBROS SUPERIORES DEVERÃO SER CONCEDIDAS:

A) FORA DO POSTO DE TRABALHO;

B) EM 02(DOIS) PERÍODOS DE 10 MINUTOS CONTÍNUOS, RESPECTIVAMENTE, PARA TEMPOS DE TRABALHO EFETIVO DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING DE ATÉ 04 OU ATÉ 06 HORAS DIÁRIAS;

C) APÓS OS PRIMEIROS E ANTES DOS ULTIMOS 60 MINUTOS DE TRABALHO NAS CITADAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A JORNADA SEMANAL DOS (A) TELEFONISTAS, OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING NÃO PODERÁ EXECER A 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS OU 180 (CENTO E OITENTA) HORAS MENSAIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

AS PAUSAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING NÃO PREJUDICAM O DIREITO AO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO PREVISTOS NO § 1º DO ART. 71 DA CLT, QUE TERÁ DURAÇÃO DE 20 MINUTOS.

A) AS PAUSAS PARA DESCANSO DEVEM SER CONSIGNADAS EM REGISTRO IMPRESSO OU ELETRÔNICO.

B) OS TRABALHADORES DEVEM TER ACESSO AOS SEUS REGISTROS DE PAUSA.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

FICA ESTABELECIDADA A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ENTRE EMPREGADORES E EMPREGADOS, ESTES ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL OBJETIVANDO A COMPENSAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CUJO INSTRUMENTO DEVERÁ SER HOMOLOGADO JUNTO A SRTE/PE OBSERVADAS AS FORMALIDADES NA CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

AS INTERRUPTÕES DO TRABALHO POR DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR SEJAM POR MOTIVO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, NÃO PODERÃO SER DESCONTADAS OU COMPENSADAS POSTERIORMENTE, SENDO DEVIDO AO EMPREGADO O PAGAMENTO DAS HORAS INERENTES A ESSAS OCORRÊNCIAS.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A GESTANTE

À GESTANTE SERÁ ASSEGURADO O ABONO DAS FALTAS, NOS CASOS DE CONSULTAS MÉDICAS E/OU EXAMES LABORATORIAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO SE EM CONSULTAS MÉDICAS E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO SE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS, NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, DIAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIAS ÚTEIS JÁ COMPENSADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

O EMPREGADO NÃO PODERÁ SER OBRIGADO A INICIAR O GOZO DE FÉRIAS ANTES DO RECEBIMENTO DAS VERBAS CORRESPONDENTES, CUJO PAGAMENTO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 48h00min (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPI'S

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS GRATUITAMENTE, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUANDO EXIGIDOS POR LEI.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS DATAS DAS ELEIÇÕES DA CIPA, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

SERÁ ASSEGURADO AOS PAIS (ENTENDA-SE PAI OU MÃE) O ABONO DAS FALTAS, NOS CASOS DE CONSULTA MÉDICA E/OU EXAMES LABORATORIAIS QUANDO DO ACOMPANHAMENTO DE SEU FILHO MENOR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO SE EM CONSULTAS MÉDICAS E APRESENTAÇÃO DE

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO SE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

PARÁGRAFO ÚNICO:

NO CASO DE O PAI E MÃE LABORAREM NA MESMA EMPRESA, SOMENTE A UM SERÁ DADO ESSE DIREITO.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL READAPTAÇÃO

AOS EMPREGADOS QUE SOFREREM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA POR ACIDENTE DE TRABALHO, OU DOENÇA PROFISSIONAL, A EMPRESA ASSEGURARÁ O REAPROVEITAMENTO NOS SEUS QUADROS, EM FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FÍSICA E DE SAÚDE, A CRITÉRIO MÉDICO.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SOCORRO

A REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, VÍTIMA DE MAL SÚBITO OU PARTO, DESDE QUE NO RECINTO DE TRABALHO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR QUE PROVIDENCIARÁ COM URGÊNCIA, TRANSPORTE, PARA LEVAR O MESMO ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ATENDIDO DEVIDAMENTE.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DISPONIBILIZAR, DURANTE DOIS DIAS NOS MESES DE JUNHO, SETEMBRO E NOVEMBRO, ESPAÇO RESERVADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO LOCAL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS SEUS EMPREGADOS, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A SINDICALIZAÇÃO DOS MESMOS.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

SERÁ PERMITIDO O ACESSO ÀS EMPRESAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS, BEM COMO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EXCLUSIVAMENTE RELATIVO ÀS ATIVIDADES SINDICAIS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO COM AS EMPRESAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISO

AS EMPRESAS DIVULGARÃO, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SINDICATO OMBREIRO, ATRAVÉS DE SEUS QUADROS DE AVISO, INFORMATIVOS QUE TRATEM DE ASSUNTOS DE INTERESSES DOS EMPREGADOS, DESDE QUE ESTE INFORMATIVOS SEJAM ENCAMINHADOS FORMALMENTE PARA A FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO COM ASSISTÊNCIA DO ÓRGÃO DE PESSOAL DA EMPRESA.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

AS EMPRESAS RECONHECERÃO A FIGURA DO REPRESENTANTE SINDICAL, DESDE QUE NORTEADOS PELAS SEGUINTE CONDIÇÕES.

SEGUINTE CONDIÇÕES:

A - OS REPRESENTANTES SERÃO ELEITOS PELOS EMPREGADOS DE CADA UMA DAS EMPRESAS, POR VOTO DIRETO E SECRETO.

B - HAVERÁ 01 (UM) REPRESENTANTE PARA CADA 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS.

C - O MANDATO DO REPRESENTANTE SINDICAL SERÁ DE 01 (UM) ANO CONTADO DA DATA DA POSSE, PERMITINDO-SE A ESTABILIDADE DO EMPREGADO NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

D - A REPRESENTAÇÃO SINDICAL SERÁ EXERCIDA SEM PREJUÍZO E/OU INTERFERÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS PARA AS QUAIS O EMPREGADO FOI CONTRATADO.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA SINDICAL

AOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE CARGOS NA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO PROFISSIONAL, FICA ASSEGURADO PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS, DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO, A SUA LIBERAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS PARA PROPICIAR O MELHOR EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES SINDICAIS, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES DO EMPREGO, COMO SE EM EXERCÍCIO ESTIVESSE.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL / SINDICATO OBREIRO

COMO MERAS INTERMEDIÁRIAS, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, EM FAVOR DO SINTAPPI/PE, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E REPASSARÁ OS VALORES RECOLHIDOS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA APÓS O DESCONTO, CUJOS PERCENTUAIS ADIANTE SE VÊ, DESTINANDO-SE A MESMA PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA PRESENTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (EDITAIS, PUBLICAÇÕES, CONVOCAÇÕES, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ETC).

A - 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DE AGOSTO/2016

B - 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DE SETEMBRO/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS EMPREGADOS QUE VIEREM A SER ADMITIDOS NO CURSO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, A IMPORTÂNCIA DE 3% (TRÊS POR CENTO) CALCULADA SOBRE O 1º (PRIMEIRO) SALÁRIO RECEBIDO, REPASSANDO AO SINDICATO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA SEGUINTE À PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO, DESTINANDO-SE A MESMA PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA PRESENTE NEGOCIAÇÃO COLETIVAS (EDITAIS, PUBLICAÇÕES, CONVOCAÇÕES, HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

FICA ESTABELECIDADA UMA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O MONTANTE NÃO RECOLHIDO POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SENDO ESTES ACRÉSCIMOS SUPORTADOS EXCLUSIVAMENTE PELAS EMPRESAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL SÓ PODERÁ SER FEITA DE FORMA INDIVIDUAL, ATRAVÉS DE CARTA ESCRITA DE PRÓPRIO PUNHO PELO EMPREGADO, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO SINTAPPI/PE ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA APÓS O REGISTRO DESTA INSTRUMENTO NO M. T. E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

FICA INSTITUÍDO NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME DELIBERADO EM ASSEMBLÉIA QUE APROVOU OS TERMOS DESTA CONVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, NO VALOR DE R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), BENEFICIANDO COM DESCONTO DE R\$270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) PARA EMPRESAS QUE TENHAM QUADRO DE ATÉ

DESCONTO DE R\$270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) PARA EMPRESAS QUE TENHAM QUADRO DE ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS, DESCONTO R\$240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) PARA EMPRESAS QUE TENHAM QUADRO ACIMA DE 10 (DEZ) E DE ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS, E DESCONTO R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS) PARA EMPRESAS QUE TENHAM QUADRO ACIMA DE 20 (VINTE) E DE ATÉ 40 (QUARENTA) EMPREGADOS, DIVIDIDOS EM TRÊS PARCELAS, COM VENCIMENTOS NOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2015, A SEREM PAGAS PELOS EMPREGADORES EM FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - SESC-AP-PE, ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA COM VENCIMENTO PARA O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS ACIMA MENCIONADO, DESTINANDO-SE A MESMA PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA PRESENTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (EDITAIS, PUBLICAÇÕES, CONVOCAÇÕES, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ETC).

PARAGRAFO ÚNICO

EVENTUAL ATRASO QUANTO AO PAGAMENTO DA TAXA ACIMA IMPORTARÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA À RAZÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) MAIS JUROS MORATÓRIOS A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

AS EMPRESAS DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS ASSOCIADOS, O VALOR DA MENSALIDADE SINDICAL DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), INFORMANDO AO SINTAPPI/PE OS NOMES DOS EMPREGADOS QUE TIVERAM O DESCONTO E A RESPECTIVA QUANTIA, REPASSANDO OS VALORES ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O EFETIVO DESCONTO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE PROCESSUAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE CUMPRIMENTO, INDEPENDENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS OU DE AUTORIZAÇÃO OU MANDADO DOS MESMOS, EM RELAÇÃO A QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE

AS PARTES AQUI REPRESENTADAS ELEGEM A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR QUAISQUER DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA REPRESENTATIVA

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGE AS EMPRESAS DE ADVOGADOS ASSOCIADOS E DE PESSOAS FÍSICAS NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOGADOS.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

FICA ESTIPULADA UMA MULTA NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL, PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DAR OU PAGAR, PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO, QUE SERÁ REVERTIDA EM BENEFÍCIO DO EMPREGADO PREJUDICADO, E IGUAL VALOR EM BENEFÍCIO DO

SINDICATO PROFISSIONAL.

**MARIO SERGIO BRITO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE ASSESSORAMENTO**

**ALBERICO XAVIER DE MORAIS PINTO
PRESIDENTE
SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES.,PERICIAS, INFORM.E
PESQUISAS NO EST.PE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.